



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

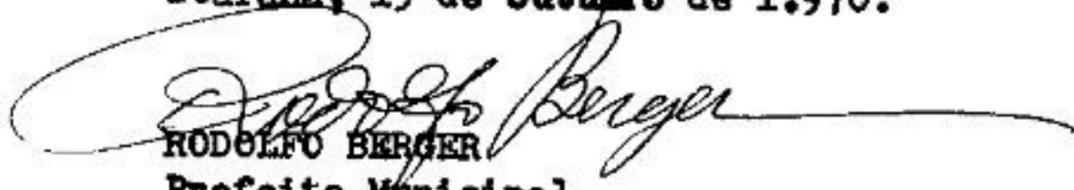
LEI Nº 105/70

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Autoriza ao Prefeito a determinar que todos os Contadores das residências sejam colocados de lado de fora em respectivas caixas.
- Artº. 2º - Autoriza ao Prefeito a proceder o corte da Luz se o contribuinte que fôr notificado para dentro de prazo estipulado não fazer a remoção do mesmo.
- Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itarana.

Itarana, 15 de outubro de 1.970.


RODOLFO BERGER
Prefeito Municipal